

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA F.S.M. DA COSTA (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Cultura e Turismo, em sua sede no(a) Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.673.106/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, Sr(a). Luis Carlos Rodrigues, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **F.S.M. DA COSTA (ME)**, com endereço na Av. Vicente Costa, 310 - Sala B - Distrito de Anil - Meruoca/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 45.653.399/0001-48, representada pelo(a) Sr(a). Francisco Savio Marques da Costa, inscrito(a) no CPF/MF n.º 069.395.853-70, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2026.03.30.001, Pregão Eletrônico n.º 2026.03.30.001, Processo n.º 2026.03.30.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Preços nº 2026.03.30.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviço de produção e organização de estruturas para eventos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2026.03.30.001.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) A Ata de Registro de Preços e o Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de **R\$ 323.238,12 (trezentos e vinte e três mil duzentos e trinta e oito reais e doze centavos)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Cultura e Turismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pelo Secretaria de Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

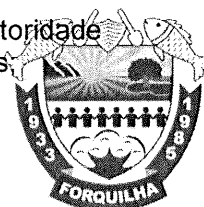
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

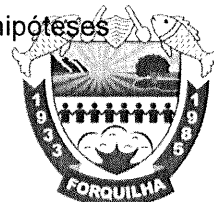
11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativo;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

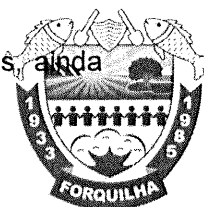
14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0301.13.392.0010.2.008, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (83) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, 01 de julho de 2026.

FRANCISCO

SAVIO

MARQUES DA

COSTA:06939

585370

Assinado de forma

digital por

FRANCISCO SAVIO

MARQUES DA

COSTA:06939585370

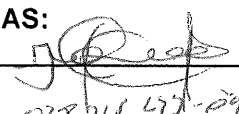
Dados: 2026.07.01

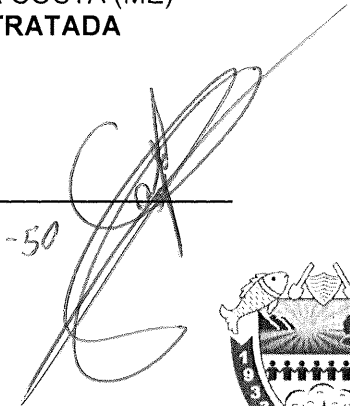
14:28:13 -03'00'


Luis Carlos Rodrigues
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Francisco Savio Marques da Costa
F.S.M. DA COSTA (ME)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 028.211.477-09

2. 
Nome: _____
CPF: 640.650.343-50





ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2026.03.30.001 - 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.03.30.001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.001.

OBJETO: Contratação da prestação de serviço de produção e organização de estruturas para eventos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2026.03.30.001.

EMPRESA: F.S.M. DA COSTA (ME)

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	APRESENTADOR/LOCUTOR/ANIMADOR: PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES, QUADRILHAS, TEATRO E OUTRAS PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS, INCLUINDO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTES.	DIÁRIA	2	R\$ 456,50	R\$ 913,00
					R\$ 913,00

LOTE 02

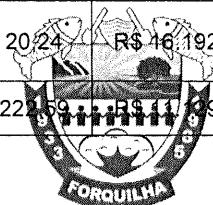
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
2	ARQUIBANCADA MODULAR 6 DEGRAUS: MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM NO MÍNIMO 6 DEGRAUS, COM O PRIMEIRO PISO NO MÍNIMO A 40 CM DO CHÃO, COM CORRIMÃO E PROTEÇÃO LATERAL	M	40	R\$ 216,86	R\$ 8.674,40
6	CAMAROTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTE EM MADEIRA E FERRO, ALTURA DO SOLO PARA O PRIMEIRO PISO DE 2,20M, TAMANHO 20,0 METROS X 5,0 METROS, COBERTURA EM LONA TIPO LOUNG, ESCADA DE ACESSO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS E NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES INCLUINDO AS DESPESAS COM PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL E EQUIPE	M2	400	R\$ 63,38	R\$ 25.352,00
7	DISCIPLINADOR: SERVIÇO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM FERRO, TIPO GRADE MEDINDO 3,0 X 1,0 METRO, PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS, COM PESSOAL NECESSÁRIO, INCLUINDO TODA DESPESA DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE TODO MATERIAL E EQUIPE.	M	1000	R\$ 12,67	R\$ 12.670,00
8	FECHAMENTO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM PLACAS DE MADEIRA E METALON, MEDINDO NO MÍNIMO 2,20 DE ALTURA.	M	800	R\$ 28,52	R\$ 22.816,00
14	PRATICÁVEL: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA MÓVEL DE FERRO E MADEIRA, OU SIMILAR, EM MÓDULO DE IM X 2M, COM ALTURA REGULÁVEL, COM RODAS, FECHAMENTO DAS LATERAIS EM TECIDO COR BRANCA OU PRETA, CARPETE NA PARTE PLANA SUPERIOR, PARA SUSTENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MÚSICOS, INCLUINDO PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL E EQUIPE	DIÁRIA	90	R\$ 116,64	R\$ 10.497,60
15	TABLADO COMPENSADO DE 10CM DE ALTURA: LOCAÇÃO DE TABLADO, COM NO MÍNIMO 10CM DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO E FOLHAS DE COMPENSADO DE 20MM COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E TODO ACARPETADO.	M2	900	R\$ 38,73	R\$ 34.857,00
16	TABLADO POLIPROPILENO DE 05CM DE ALTURA: LOCAÇÃO DE TABLADO, COM NO MÍNIMO 05CM DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE POLIPROPILENO, ANTIDERRAPANTE	M2	800	R\$ 20,24	R\$ 16.192,00
17	TOLDO 03X03 MT: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO MEDINDO 03X03 METROS,	DIÁRIA	50	R\$ 223,59	R\$ 11.179,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



	MONTADOS EM FERRO GALVANIZADOS E COBERTO EM LONA NIQHT&DAY BRANCA.				
18	TOLDO 05X05 MT: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO MEDINDO 05X05 METROS, MONTADOS EM FERRO GALVANIZADOS E COBERTO EM LONA NIQHT&DAY BRANCA.	DIÁRIA	50	R\$ 374,45	R\$ 18.722,50
					R\$ 160.911,00

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MAIOR PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA COM GRID DE GRANDE PORTE, 46 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 26 SET LIGHT, MESA COMANDO, 3 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	8	R\$ 2.094,45	R\$ 16.755,60
2	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MENOR PORTE: ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE COM GRID SENDO 36 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 20 SET LIGHT, MESA COMANDO, 03 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	14	R\$ 1.291,06	R\$ 18.074,84
3	PAINEL DE LED: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE PAINEL DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO, MÍNIMO P2P2 OUTDOOR, COM SOFTWARE DE APLICAÇÃO DE IMAGEM, ACOMPANHADO E OPERADO POR TÉCNICO CAPACITADO E EQUIPE DE APOIO, SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO/BANDA A SE APRESENTAR E/OU A PRODUÇÃO DO EVENTO, TODO SERVIÇO SEVE SER PRESTADO COM QUALIDADE, EXCELENTE ACABAMENTO E SEGURANÇA.	M2	480	R\$ 191,74	R\$ 92.035,20
4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 30 MOVING 14R, 24 UND DE W300, 60 PAR LED DE 18X12, 01 RACK DIMMER COM MODULO E MAINPOWER, 01 MESA MA 2 TELAS, 16 MINI BRUT 400W, 12 COB DE 300W, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 400W, 04 MÁQUINAS DE FUMAÇA, OU EQUIPAMENTOS SIMILARES DE BOA QUALIDADE, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO TODA DESPESA DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DA EQUIPE E MATERIAL.	DIÁRIA	4	R\$ 8.637,12	R\$ 34.548,48
					R\$ 161.414,12

R\$ 323.238,12

DA ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de produção, organização, montagem, execução e desmontagem de estruturas e demais serviços necessários à realização de eventos institucionais**, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo e demais Unidades Administrativas do Município de Forquilha/CE.

Havendo divergências entre o termo de referência e "da especificação geral dos serviços" prevalecem as desta última. Os serviços compreendem, de forma integrada ou individual,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





disponibilização de recursos humanos, estruturas físicas, equipamentos, logística, apoio técnico e operacional, conforme os lotes e itens especificados.

As presentes especificações estão fundamentadas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização e julgamento objetivo, bem como nas disposições relativas à contratação de serviços comuns e sistema de registro de preços.

Os serviços a serem contratados são considerados **serviços comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços envolvem, entre outros:

- Produção e coordenação de eventos;
- Fornecimento de estruturas físicas (palcos, camarins, arquibancadas, grids, tendas, etc.);
- Locação de equipamentos de som, iluminação e energia;
- Disponibilização de profissionais (locutores, DJs, equipes técnicas e de produção);
- Serviços de apoio logístico (banheiros químicos, mobiliário, decoração, etc.).

Planejamento e Execução

- Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração;
- A contratada deverá atender às solicitações mediante ordem de serviço, respeitando prazos previamente definidos;
- Todo o planejamento deverá ser alinhado com a contratante.

Montagem e Desmontagem

- Incluem-se nos serviços todas as etapas de montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem;
- As estruturas deverão ser entregues em perfeito estado de uso, segurança e funcionamento.

Transporte, Alimentação e Hospedagem

- Todas as despesas com transporte, carga e descarga, alimentação, hospedagem e deslocamento da equipe e materiais serão de responsabilidade da contratada;
- Não será admitida cobrança adicional por tais itens.

Equipe Técnica

- A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para execução dos serviços;
- Os profissionais deverão estar devidamente identificados e, quando necessário, uniformizados.

Normas Técnicas

- Todos os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente:
 - Normas da ABNT;
 - Normas do Corpo de Bombeiros;
 - Normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis).

Segurança Estrutural

- As estruturas deverão apresentar estabilidade, resistência e segurança compatíveis com sua finalidade;
- Deverão ser utilizados materiais adequados e em bom estado de conservação





Prevenção de Incêndios

- Instalação obrigatória de extintores e demais equipamentos de segurança exigidos;
- Atendimento integral às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Responsabilidade Técnica

- Quando aplicável, deverá ser emitida **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** por profissional habilitado;
- A contratada será integralmente responsável pelos serviços executados.

Sustentabilidade E Boas Práticas

- Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- Os resíduos gerados deverão ser devidamente recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada;
- Uso de produtos biodegradáveis nos serviços de higienização (ex.: banheiros químicos).

Obrigações Da Contratada

- Executar os serviços conforme especificações e solicitações da contratante;
- Garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços;
- Substituir imediatamente qualquer item ou profissional em desacordo;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Obrigações Da Contratante

- Emitir ordens de serviço com antecedência mínima razoável;
- Disponibilizar local adequado para execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

Medição E Pagamento

- A medição será realizada conforme a efetiva execução dos serviços;
- O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;
- Poderão ser exigidos relatórios, registros fotográficos ou outros meios de comprovação.

Fiscalização

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado;
- A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

Penalidades

- O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade.

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do município de Forquilha/CE.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo as normas vigentes dos órgãos regulamentadores competentes.





Os profissionais para executarem os serviços deverão ser devidamente capacitados, qualificados e com o registro no conselho competente de acordo com sua área e serviço/item a ser prestado.

A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

Devem estar incluídos nos equipamentos os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários à sua montagem e pleno funcionamento.

A empresa deverá entregar todos os equipamentos em pleno funcionamento e responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problema sempre que solicitado.

No preço deverão estar inclusos os custos de transporte e montagem dos equipamentos, observado cada item.

Por solicitação da Secretaria, a empresa deverá substituir, em tempo hábil, o profissional que, ao prestar serviços anteriores a Secretaria, tenha sido devolvido à empresa por motivos disciplinares ou de conduta inadequada.

Os profissionais deverão estar devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo a empresa substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia.

A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que nomeará um representante para promover testes e provas se necessário e bem como se necessário referendar por escrito os relatórios que deverão ser entregues pela contratada.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de execução dos serviços poderá ser em todo o território do município de Forquilha/CE, podendo ser executado de segunda a segunda das 06 às 04 horas do dia seguinte.

O serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

A administração não estará obrigada a executar todos os serviços da CONTRATADA.

Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência contratual, a execução dos serviços contratados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Compra e Nota de Empenho. A ordem de serviço, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para execução, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.





O prazo previsto para execução do objeto deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço no Setor de Compras e Cotações da Prefeitura Municipal (via e-mail) situada Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, no horário de 08h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira.

Os serviços serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

A critério da Contratante, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

O aceite/aprovação dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro

O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

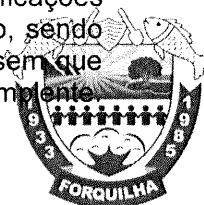
A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

Os Serviços deverão ser executados e entregues de forma parcelada, ao longo da vigência contratual, na data e no local indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo, na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e de acordo com o instrumento convocatório, sendo que, a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.





O serviço oferecido pela Contratada estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

Os serviços constantes previstos no quadro acima serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, que emitirá a nota de empenho e ordem de serviço;

A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

Na emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição deste Termo, podendo antes de emití-la entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo.

O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

A nota fiscal/fatura, que apresente incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Deverá ser anexado, para cada serviço realizado, recibo referente à sua prestação, com todos os campos preenchidos e sem rasuras.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Forquilha/CE, 01 de julho de 2026.

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:0693
9585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.07.01
14:28:29 -03'00'


Luis Carlos Rodrigues
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Francisco Savio Marques da Costa
F.S.M. DA COSTA (ME)
CONTRATADA

